

## CONTRATO Nº 051/2017

Contrato de locação de imóvel para instalação do Centro Administrativo e de Informações Turísticas de Vale Vêneto, conforme Processo nº 550/2017 – Dispensa por Justificativa nº 03/2017.

Contrato de locação que fazem entre si, o município de São João do Polêsine, representado pelo Prefeito Municipal, **Matione Sonogo**, e o **Julio Cezar Faccin Pivetta**, brasileiro, solteiro, Professor Estadual, portador do RG nº 7028302664/SSP/RS e CPF nº 505.392.130-04, residente e domiciliado em Vale Vêneto, município de São João do Polêsine, RS, CEP 97235-000, para fins de locação do imóvel a seguir descrito, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O imóvel, objeto do presente contrato, tem as seguintes características: 01 (um) sala e 01 (um) banheiro, situado na Rua Padre José Iop, nº 1.459, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, com área de 67,73 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **10 de maio de 2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da locação é de **R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) mensais**.

**CLÁUSULA QUARTA** - São encargos do locatário as despesas com taxas de serviços urbanos de luz e água, que deverão ser pagas diretamente pelo locatário nas respectivas repartições.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito pelo locatário, até o dia 10 (dez) seguinte ao mês vencido.

**CLÁUSULA SEXTA** - O locatário não poderá realizar quaisquer obras no prédio sem o consentimento expresso do locador, o mesmo ocorrendo com a cessão ou sublocação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O imóvel locado destina-se para funcionamento do **Centro Administrativo e de Informações Turísticas de Vale Vêneto**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término do contrato ou rescisão do mesmo, deverá o locatário entregar o imóvel nas condições recebidas.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2006 – 3.3.90.36.15.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato será reajustado, após 12 meses, pelo IGPM/FGV, acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, o contrato será renovado por igual prazo, se convier às partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Águeda Elisabete Recke Foletto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Francine Tais Krummenauer, Mat. Funcional nº 669/6.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, RS, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

**Julio Cezar Faccin Pivetta**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: